

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1106/80  
INTERESSADO : EPG e Ed.Inf. "Brasil Jovem /Capital  
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º Grau de candidato  
(a) (s) sem idade legal  
RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA  
PARECER CEE Nº 1352 /80 CEPG Aprov. em 1 0 / 9 / 8 0

I - RELATÓRIO

A direção da Escola de 1º Grau e Ed. Inf.  
"Brasil Jovem" /Capital solicita deste Conselho a con-  
validação da matrícula de Hel o í s a Silva Santos  
na 1ª série do 1º Grau do (a) EPG e Ed. Inf. "Brasil Jovem" /Capital  
efetuada em 1978, contrariamente ao que preceitua a Deliberação  
CEE nº 22/77.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- 1 requerimento da direção da Escola
- 2 - Relatório psicológico
- 3 - certidão de nascimento
- 4 - histórico escolar do ano de 1978 e 1979
- 5 - informação do supervisor. DE. DRECAP-3

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar, por / inobservância da Deliberação CEE nº 22/77, publicada no D.O de 30 de setembro de 1977, que assim dispõe:

"Artigo 2º - Excepcionalmente poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada no artigo 1º desde que os interessados tenham recebido autorização / do Conselho Estadual de Educação mediante requerimento, acompanhado de apreciação favorável assinada por especialista ou educador de comprovada competência.

Parágrafo Único - Todos os pedidos de autorização de que trata este artigo deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de (Educação, protocolados no mínimo sessenta dias antes da data / prevista para o início do ano letivo, sob pena de decadência de direito".

A solicitação em apreço não foi encaminhada a este Conselho no prazo fixado pela citada Deliberação, descumprindo - se, portanto, o disposto no artigo 2º.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza através do Parecer CEE nº 330/79, que deve, portanto, ser aplicado neste caso quando diz:

"É nula, portanto, a matrícula do aluno efetivada com descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77. Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade do aluno. Se desse processo / se concluir que o aluno esta em condições de cursar a 2ª série, fica autorizada sua matrícula nessa série, caso contrário, deverá retornar à 1ª série em 1979.

O (a) (s) aluno, (a) (s) em questão em 1980 está (ão) cursando a 3ª série irregularmente.

